



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 09/2014

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE ABONO DE FALTAS MEDIANTE ATESTADO MÉDICO.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da padronização de procedimentos administrativos para abono de faltas ao serviço público mediante atestado médico;

Considerando a necessidade do efetivo conhecimento do gestor responsável sobre o registro de falta justificada ou a retificação de falta injustificada;

DECRETA:

Art. 1º - Somente serão aceitos para fins de abono de faltas ao serviço público atestados emitidos por médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e vistados pelo gestor competente do órgão ao qual estiver vinculado o servidor;

Art. 2º - Os atestados médicos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas ao gestor da área ou chefe imediato do servidor para fins de contabilização de ponto de frequência e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Serão aceitos atestados provenientes de médico particular com o qual o servidor público desenvolva tratamento duradouro ou permanente, cabendo ao gestor da secretaria ou chefe imediato promover, se necessário, o encaminhamento do servidor para consulta com médico do trabalho com fins de elaboração de relatório fático do grau e desenvolvimento da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

§ 1º - Se atestada a necessidade de afastamento do servidor por período superior a 15(quinze) dias, será o mesmo encaminhado a perícia do Instituto de Previdência Social do Município de Piracema – PIRAPREV, se servidor efetivo, ou do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se contratado.

§ 2º - Se o relatório a que se refere o caput indicar necessidade de readaptação do servidor, o gestor da Pasta deverá encaminhar o mesmo para comissão médica a ser nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde para fins de efetiva análise e redesignação.

Art. 4º - Se o servidor, por motivo de mesma doença, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando ao trabalho no dia imediatamente subsequente, deverá cumprir carência de 60(sessenta) dias para novo afastamento.

§ Único – Se não cumprida a carência, o servidor será encaminhado ao PIRAPREV para fins de concessão de auxílio-doença a partir do novo afastamento.

Art. 5º - Nos termos do Precedente Normativo nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho, Art. 227 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, será assegurado ao servidor o direito à ausência remunerada de 01(um) dia por semestre com fins de acompanhamento de filho menor ou dependente previdenciário de até 18(dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

§ Único – Não serão aceitos atestados de acompanhamento senão nos termos do caput do presente artigo, nem mesmo de nenhum outro atestado, a exceção dos derivados de órgão judiciário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 179/2012, de 09 de Abril de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de Abril de 2.014

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal